



A.E.8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1733

De 22 de junho de 1970

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial (C.M.D.I.) e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial (C.M.D.I.), à qual compete sugerir e propor a adoção de medidas necessárias ao incremento de instalação de novas indústrias em nosso Município, fomento de nosso parque industrial e instalação do Distrito Industrial de Araraquara.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial será constituída por treze membros, inclusive o Prefeito Municipal, ao qual caberá a Presidência, devendo os componentes entre si, eleger um secretário.

Artigo 3º - Cabe ao Prefeito, a nomeação dos membros da Comissão, cujos mandatos será de um ano, permitida a reeleição, obedecidos os seguintes critérios:

a - dois membros indicados pela Câmara Municipal e escolhidos entre seus membros;

b - dois membros de livre escôlha do Prefeito Municipal;

c - dois membros indicados pela Associação Comercial e Industrial de Araraquara;

d - um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Delegacia de Araraquara;

e - dois membros indicados pelos clubes de serviço da cidade;

f - três memyros indicados pelos sindicatos de classe da cidade;

Artigo 4º - Cada membro efetivo nomeado terá um suplente, escolhido nas mesmas condições em que se efetuar a designação do titular do cargo e que substituirá a éste em suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º - Para o efetivo funcionamento da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial, o Prefeito Municipal colocará à sua disposição os recursos necessários, inclusive funcionários municipais.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial não perceberão quaisquer vantagens no desempenho de suas funções, sendo porém a sua colaboração, considerada como "serviço relevante".



A.E. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

Artigo 7º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, dentro de trinta dias após a sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei 16/70
Processo 26/70
Autor Dr. José Wellington Pinto

adna/.